



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 953/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 171/2017-SO, de autoria do Vereador Sérgio Donizete Ferreira e Outros.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com o Departamento de Educação, informamos o seguinte:

a) Cada turma terá 1 (um) Professor nas séries: Berçário I, Berçário II, e Maternal I; haverá 1 (um) Auxiliar de Vida Escolar ou 1 (um) estagiário por turma e, conforme demanda comprovada por laudo, 1 (um) Professor especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE) para cada aluno com necessidades pedagógicas especiais;

b. 1) Sim, todas as escolas municipais funcionam em período integral, no horário 07h00 às 17h40min, dependendo da especificidade de cada unidade;

b. 2) Todas as deliberações do Conselho Municipal de Educação estão baseadas na Lei, especificamente os arts. 205 a 214 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-637 20/12/2017 14:38:07
Responsável 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

c) Todas as deliberações do Conselho Municipal de Educação estão baseadas na Lei. Os Planos Nacional e Municipal de Educação, como o próprio nome já diz, são "planos". A Lei que os homologa tão somente lhes dá publicidade. É dever do Município dar condições para o atingimento das metas estabelecidas nos referidos planos dentro dos prazos decenais dos mesmos, respeitando as condições administrativas e financeiras da municipalidade:

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/kes
OF